

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

LEI Nº 1.681/ 2019

CNPJ:46.137.477/0001-14
Iacanga, 22 de maio de 2019

"Dispõe sobre revogação da Lei Municipal nº 1.640/2018, de 02 de outubro de 2018, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural e dá outras providências."

Ismael Edson Boiani, Prefeito do Município de Iacanga, comarca de Iacanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, da Coordenadoria de Cultura de Iacanga, que tem por finalidade ser o órgão deliberativo, consultivo, normativo e controlador das ações referentes à promoção e orientação do desenvolvimento cultural do município, com as seguintes atribuições básicas:

I - Colaborar com o Poder Público Municipal na formulação e implantação da política cultural;

II - Deliberar sobre projetos culturais a serem financiados pelo Fundo de Assistência à Cultura;

III - Encaminhar ao Fundo Municipal de Política Cultural os projetos aprovados, com a planilha de custos e o cronograma de liberação de recursos;

IV - Acompanhar o desenvolvimento dos projetos e avaliar resultados;

V - Sugerir medidas que visem o enriquecimento da produção cultural no Município;

VI - Apreciar os projetos culturais encaminhados a Coordenadoria de Cultura;

VII - Elaborar seu Regimento Interno;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

VIII - Eleger seu Presidente.
Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

IX- Elaborar e executar projetos que busquem enriquecer e exaltar nossa cultura;
CEP 17180000 – IACANGA – SP
CNPJ:46.137.477/0001-14

X- Buscar parceria com a iniciativa privada e Secretária de Estado da Cultura a fim de apoiar o trabalho da cultura no que diz respeito a implantação de cursos, palestras, oficinas, etc.;

XI- Elaborar o Calendário Cultural e dar funcionalidade ao que se propõe no que tange as artes culturais de nosso município;

XII- Criar o Fundo Municipal de Política Cultural a fim de custear os movimentos culturais, materiais, pessoas, de aprimoramento, etc.;

XIII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação do Fundo Municipal de Política Cultural (LOA);

XIV- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados pela UNIÃO, para o Município de Iacanga;

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto de 13 (treze) membros, nomeados através de decreto, do chefe do poder executivo, participando como membro nato o Coordenador Municipal de Cultura, sendo os demais indicados pelos seguintes órgãos ou segmentos:

I - Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

II - Um representante do Dança;

III - Um representante de Tradições Populares (Capoeira);

IV - Um representante de Comunicação e Mídia;

V - Um representante do Artesanato;

VI - Um representante do Espaço Literário (Biblioteca);

VII- Um representante dos Artistas Plásticos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

VIII - Um representante de Artes Cênicas;
Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

IX - Um representante de Artes Musicais;
CEP 17180000 – IACANGA – SP
CNPJ:46.137.477/0001-14

X - Um representante de Audiovisual;

XI - Um representante da Câmara Municipal de Iacanga;

XII - Um representante de Artes Visuais;

XIII - Um representante da Coordenadoria de Turismo.

Parágrafo 1º- O Conselho Municipal de Política Cultural terá uma diretoria composta de: Presidência, Secretaria Executiva e Tesouraria.

- a) Os representantes dos respectivos órgãos mencionados nos incisos deste artigo, serão denominados membros.
- b) O Secretário Executivo e o Tesoureiro serão designados pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto e o Tesoureiro Adjunto quando houver necessidade de tais cargos.

Parágrafo 2º- O mandato da diretoria se expira com a posse da nova diretoria eleita.

Parágrafo 3º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural encerra-se oficialmente decorridos 48 meses de suas posses, podendo ser reconduzidos ao cargo. Estes membros permanecerão com plenos poderes a partir do 48º (quadragésimo oitavo mês) enquanto não houver a indicação e nomeação de novos nomes para os seus respectivos lugares.

Parágrafo 4º - Em caso de criação de Associação ou Sindicato dos Artistas um representante dessa categoria passará a fazer parte do Conselho Municipal de Política Cultural.

Artigo 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo.

Artigo 4º - Os serviços dos membros do Conselho serão prestados a título gratuito e considerados de relevância para o Município.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Artigo 5º - Os recursos necessários para a manutenção de Conselho e de seus serviços internos serão destinados pelo Fundo Municipal de Política Cultural.
Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 - Centro, Fone (14) 3294-9400
CEP 17180000 - IACANGA - SP

Artigo 6º - Fica criado o Fundo Municipal de Política Cultural, vinculado à Coordenadoria Municipal de Cultura, constituído dos seguintes recursos:

I - Produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Coordenadoria Municipal de Cultura;

II - Produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de equipamentos pertencentes à Unidade de Cultura, quando cedidos a particulares;

III - Produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos artísticos ou culturais promovidos pela Coordenadoria Municipal de Cultura;

V - Produto das multas, pelo atraso na devolução dos livros, e dos serviços de reprografia, cobrados pela Biblioteca Pública Municipal;

VI - Doações ou legados;

VII - Subvenções ou auxílios de entidades de qualquer natureza;

VIII - Recursos fornecidos pelos cofres municipais;

IX - Quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente;

Artigo 7º - O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao patrimônio do Município, sob a administração da Coordenadoria Municipal de Cultura.

Artigo 8º - Os recursos do Fundo serão destinados a:

I - Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção das atividades culturais do Município;

II - Promover ou incentivar festivais, concursos, exposições, desfiles e eventos que envolvam atividades culturais;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

- III - Contribuir ou facilitar, por todos os meios, para o acesso às fontes de cultura;
- IV - Selecionar valores humanos locais, destinados à produção cultural e promover seu aperfeiçoamento, apoio, valorização e difusão;
- V - Preservar os bens materiais e imateriais do patrimônio artístico, cultural e histórico do Município;
- VI - Concessão de prêmios nas promoções ou produções previstas nos incisos II e IV deste artigo;
- VII - Custear despesas com os trabalhos que visem a elevação da arte e da cultura;
- VIII - Contratação de serviços para elaboração de projetos;
- IX - Fornecer meios, quando necessários e possíveis, para a participação de artistas em festivais, cursos, concursos, seminários e semanas comemorativas de âmbito intermunicipal, estadual, nacional ou internacional.

Artigo 9º - O Fundo Municipal de Política Cultural ficará subordinado operacionalmente ao Departamento que o Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com o Poder Executivo Municipal, eleger para execução das atividades de orçamento e contabilidade dos recursos dos mesmos.

Parágrafo Único - Será nomeado dentro do Departamento, funcionário público, escolhido o Gestor do Fundo Municipal de Política Cultural que administrará e desenvolverá todos os procedimentos estabelecidos pelo Conselho.

Artigo 10 - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria, suplementada se necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos indispensáveis à sua execução.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.640 de 02 de outubro de 2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

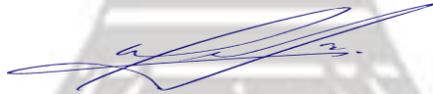
E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400
Iacanga, 22 de maio de 2019.
CEP 17180000 – IACANGA – SP

 01-14

Ismael Edson Boiani
Prefeito

Publicada na forma da Lei vigente.



Décio Spera Junior
Secretário Municipal de Gabinete

